



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PUBLICADO

EM 27/03/20

ASSINATURA

## Decreto n.º 1120/2020

*Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causado pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 84 e art. 116 da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.117/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Canaã dos Carajás, da pandemia do Coronavírus/COVID-19, declarou situação anormal, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** os impactos sobre a atividade econômica do Município causada pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020, que determina regras sobre o atendimento do comércio no município, para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** as ações adotadas em virtude do Decreto 17.304, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Canaã dos Carajás, da pandemia do Coronavírus/COVID-19, podem provocar demissões em massa de funcionários da iniciativa privada, impossibilidade do exercício das atividades dos profissionais liberais, e dos ambulantes, que podem impossibilitar aos contribuintes do IPTU e dos consumidores de água potável, beneficiada e distribuída pelo SAAE;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para o exercício de 2020, a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujo vencimento, segundo o Decreto no 1105/2020 – Calendário Fiscal 2020, ocorreria nas seguintes datas:



- a) À vista, com desconto de 20% (vinte por cento) até 30/04/2020;
- b) À vista, com desconto de 10% (dez por cento) até 31/05/2020;
- c) E sem desconto algum, até 30/06/2020;

**Art. 2º.** Poderão no exercício de 2020, em virtude da pandemia do Coronavírus/COVID-19, ficam deferidos os prazos para pagamento, para as seguintes datas:

I – À vista, com desconto de 20% (vinte por cento), até 30 de outubro de 2020;

II – À vista, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de novembro de 2020;

III – E sem desconto algum, até dia 20 de dezembro de 2020;

IV – Todos, indistintamente, que mediante justificativa de desemprego, diminuição da renda ou incapacidade financeira, em decorrência dos efeitos do Coronavírus – COVID-19, poderão requerer o parcelamento do IPTU, do exercício de 2020, em até 05 (cinco) parcelas, mediante Ofício de Requerimento e Justificativa, protocolados no Setor de Tributos da Secretária Municipal de Finanças, com o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) de dezembro de 2020, sob pena de serem inscritos na Dívida Ativa e Executados.

**Art. 3º.** Para o exercício de 2020, a data de vencimento das Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, cujo vencimento, segundo o Decreto no 1105/2020, ocorreria no dia 31/03/2019, ficará deferida para o dia 30 de outubro de 2020, ou mediante justificativa, invocando os efeitos econômicos do Coronavírus – COVID-19, poderá até essa data requerer o seu parcelamento em até 05 (cinco) parcelas, mediante Ofício de Requerimento e Justificativa, protocolados no Setor de Tributos da Secretária Municipal de Finanças, com o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) de novembro de 2020, sob pena de serem inscritos na Dívida Ativa e Executados.

**Art. 4º.** As tarifas de água, fornecida pelo SAAEP, relativa aos meses de março, abril, maio e junho de 2020, ficam deferidos nesse período.

**Parágrafo único.** O montante das parcelas referidas no *caput* será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será reparcelado para pagamento em parcelas de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020.



**Estado do Pará**  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

**Art. 5º.** O ISS fixo anual sobre Profissionais Liberais e Individuais, cujo vencimento ocorreria no dia 29 de março de 2020, fica diferido para pagamento em uma única parcela, para o dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 6º.** Ficam suspensos por cem dias a partir da data de publicação deste decreto:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020.

  
**JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal